



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

PROJETO DE LEI Nº 003/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, Psicólogo, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente as seguintes categorias funcionais:

CATEGORIA FUNCIONAL:	Nº DE CONTRATOS
Psicólogo	01

Art. 2º. A contratação de que trata esta lei vigorará pelo período necessário para atender ao interesse público, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser rescindida no caso de serem nomeados servidores efetivos para desempenhar funções equivalentes ou no caso de alguma ocorrência que o permita.

Art. 3º. A habilitação, o vencimento, a carga horária de trabalho e as atribuições do contratado serão de acordo com o estabelecido na legislação municipal, obedecidas as normas previstas no Plano de Carreira e o Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. A contratação prevista nesta lei será de natureza administrativa, vinculada ao Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Municipal N.º 1.533, de 22 de julho de 2003.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, de de 2021.

JUSTIFICATIVA:

Nobres Edis: o Projeto de Lei, que ora submetemos a apreciação desta egrégia Casa Legislativa, tem por objetivo solicitar autorização para que o Poder Executivo Municipal realize contratação temporária de profissionais, para a categoria funcional de Psicólogo.

A contratação, em caráter excepcional, para a categoria funcional de Psicólogo se dá com vistas a suprir necessidades existentes, em virtude de afastamento da servidora efetiva Edimara Ana Pagoto em período de Licença Maternidade.

Assim, considerando a inexistência de candidatos aprovados em Concurso para serem efetivados no referido cargo, se faz necessária a contratação temporária e excepcional



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

até que finde a precisão ou que seja realizado novo Concurso Público.

Ante o exposto, apresentamos e solicitamos consideração à matéria do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADROALDO SEBEN

Prefeito Municipal em exercício